

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: N° 1031/83
INTERESSADO : ALDO CÉSAR NOGUEIRA
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR
RELATOR : CONSELHEIRA SILVIA CARLOS DA SILVA PIMENTEL
PARECER CEE : N° 296/84 - CEPG - APROVADO EM 08 / 03 / 1984

1, HISTÓRICO:

Aldo César Nogueira, filho de Aldo Franklin Nogueira e de Maria Cecília Giacomeli Nogueira, nascido em Araçatuba a 19 de agosto de 1960, solicita da DE de Araçatuba a regularização de sua vida escolar.

Os estudos feitos pelo interessado são:

1967 - 1ª série do 1º grau, na EPSG "D. Luiz Lasagna";
1969 - 2ª série do 1º grau, na EEPG "Cristiano Olsen";
1970 - 3ª série do 1º grau, na EEPG "Cristiano Olsen";
1971 - 4ª série do 1º grau, na EEPG "Índio Poti";
1972 - 5ª série do 1º grau, na EEPG "Prof. Jorge Corrêa";
1976 - 6ª série do 1º grau, na EEPG "Índio Poti", sendo todas as Escolas de Araçatuba, SP.

Quanto à 7ª série do 1º grau, o aluno cursou-a no Colégio Acreano, em Rio Branco, Acre, mas foi considerada irregular e todos os atos escolares praticados no ano letivo de 1979 foram anulados por Portaria do Diretor da EEPG "Profª Maria do Carmos Lelis" de 18/06/82, publicada no DOE de 06/07/82 pág. 18, nos termos do Art. 8º da Res. SE nº 25/81.

Nesse ínterim, o aluno prosseguia, seus estudos.

Concluiu a 8ª série do 1º grau na citada EEPG "Profª Maria do Carmos Lelis", de Araçatuba (ver histórico escolar emitido para fins de instruir processo de convalidação de estudos, a fls. 07). Ano de 1979.

Em 1980, matriculou-se na 1ª série do 2º grau do Curso Supletivo da Escola de 2º Grau "D. Pedro II", sendo promovido, No 2º semestre de 1980, foi aprovado, na 2ª série do 2º grau da mesma escola, conforme documentos juntados a fls. 06 e 08. Observamos que mencionados documentos identificam o aluno apenas pelo nome e que, embora a denominação da Escola seja Escola de 2º Grau "D. Pedro II", ela oferece cursos de 1º e 2º graus...

Após a anulação dos atos escolares praticados em 1979, o aluno, considerando-se "devidamente castigado pelo erro cometido por ter sido impedido de terminar a 3ª série do 2º grau, matriculou-se na 7ª série do 1º grau, curso supletivo, da mesma escola de 2º Grau "D. Pedro II", no segundo semestre letivo de 1982, logrando a aprovação na série e nas adaptações a que foi submetido (fls. 6).

Considerando ter sanado a falta cometida, deseja ver regularizada sua vida escolar e, para tal, requer o encaminhamento de seu pedido a este Conselho.

A senhora Supervisora de Ensino historia os fatos e propõe seja atendida a solicitação do interessado (fls. 4).

Em seguida, o Processo vai a ETSP da DRE de Araçatuba, onde o requerido também encontra a concordância do senhor Assistente Técnico e do senhor Diretor Técnico de Divisão, nível III (fls. 11).

Na CEI, os autos são analisados pelo senhor Coordenador que se "posiciona pela regularização da vida escolar do interessado através da convalidação dos atos escolares praticados na EPPG "Profª Maria do Carmos Lelis", no ano de 1979, relativos à 8ª série do 1º grau, bem como dos atos praticados na ESG "D. Pedro II", em nível de 2º grau." Fundamenta seu posicionamento em Pareceres deste conselho para casos análogos (fls. 12/13).

2. APRECIÇÃO:

O interessado cursou, regularmente, em Escolas públicas, as seis primeiras séries do 12 grau.

A 7ª série foi considerada irregular e anulada, assim como os atos escolares, posteriores a ela, única vez que o aluno prosseguia seus estudos quando ocorreu a anulação, havendo concluído a 2ª serie do 2º grau.

Para sanar a irregularidade, Aldo César Nogueira matriculou-se na escola de 2º Grau "D. Pedro II", de Araçatuba (que, a despeito do nome, oferece também o 1º grau), e obteve aprovação na 7ª serie do 1º grau, curso supletivo, no segundo semestre de 1982.

Considerando-se "devidamente castigado" e arrependido pelo erro praticado, requer deste Conselho a convalidação de seus estudos realizados na 8ª série do 1º grau, em 1979 na EEPG "Profª. Maria do Carmos Lelis", de Araçatuba, e nas 1ª e 2ª séries do 2º grau curso supletivo, que concluiu na Escola de 2º Grau "D. Pedro II", nos dois semestres de 1980...

As autoridades que analisaram o processo opinam pela regularização pretendida.

Este Conselho já se tem pronunciado favoravelmente em situações semelhantes, quando o aluno, embora invertendo a seriação, cumpre todos os mínimos legais, sanando sua falta.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalida-se, em caráter excepcional, a matrícula de Aldo César Nogueira na 8ª série do 1º grau da EEPG "Profª Maria do Carmo Lelis", de Araçatuba, em 1979, assim como os atos escolares subseqüentes, praticados nas 1ª e 2ª séries do 2º grau, curso supletivo, da Escola de 2º Grau "D. Pedro II", também de Araçatuba, em 1980.

São Paulo, 31 de janeiro de 1984

A) Cons. Sílvia Carlos da Silva Pimentel
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Lui2 Antônio do Souza Amaral, Sólton Borges dos Reis, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 08 de fevereiro de 1984.

A) Cons. Gérson Munhoz dos Santos
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de março de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CAPVALHO
PRESIDENTE